



Lei Municipal nº 1.087, de 27 de janeiro de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxas ou qualquer outro tipo de preço público para comerciantes locais de pequeno porte (Barraqueiros e Ambulantes) durante os festejos carnavalesco e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

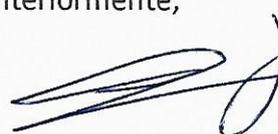
Art. 1º - Fica instituída a isenção de cobrança de taxas ou qualquer outro tipo de preço público para comerciantes locais de pequeno porte (barraqueiros e ambulantes) durante os festejos carnavalescos no Município dos Barreiros-PE.

Parágrafo único – A isenção de que trata esta Lei visa instituir um caráter social na ocupação e exploração comercial dos festejos alusivos ao período carnavalesco, como forma de garantir a expansão do emprego e renda.

Art. 2º - Para efeitos do que trata a presente Lei, entende-se por comerciantes locais de pequeno porte (barraqueiros e ambulantes) aqueles que sejam sediados e cadastrados no Município dos Barreiros e que:

I – Sejam comerciantes em barracas, trailers e similares, que comercializem churros, crepes, sorvete, pizza, pipoca de micro-ondas, barraca de lanche, espetinho, batata frita, milho verde, cachorro-quente, bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos e bebidas diversas, jogos, algodão doce, maçã do amor, bolos, comidas típicas regionais, máscaras e outros com especificações semelhantes aos descritos anteriormente;

II – Sejam vendedores ambulantes com isopor, carro de confeito ou similares que comercializem churros, crepes, sorvete, pizza, pipoca de micro-ondas, barraca de lanche, espetinho, batata frita, milho verde, cachorro-quente, bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos e bebidas diversas, jogos, algodão doce, maçã do amor, bolos, comidas típicas regionais, máscaras e outros com especificações semelhantes aos descritos anteriormente;



Carlos Artur Soares de Avellar Junior
Prefeito dos Barreiros



Art. 3º - Não fazem *jus* à isenção os comerciantes locais que se adequarem nos requisitos contidos na Lei, mas que representem grandes estabelecimentos, franquias ou qualquer outro tipo de comércio que desconfigure o caráter social da isenção.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, providenciar o credenciamento dos comerciantes que se enquadrem nos requisitos contidos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2023.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR
PREFEITO


Carlos Artur Soares de Avellar Junior
Prefeito dos Barreiros



Lei Municipal nº 1.087 de 27 de janeiro de 2023.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 1.087 de 27 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2023.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO


Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito dos Barreiros